

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 099/2017

OBJETO: Implantação da linha Passos (MG) – São Paulo (SP), com as seguintes seções: Passos (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), Itaú de Minas (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP); e São Sebastião do Paraíso (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), operada pela empresa Expresso União Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.350/180/0001-60.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.351246/2017-31.

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para promoção de alterações operacionais, com implantação de linha com suas respectivas seções.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 28 de junho de 2017 (fls. 02/13), complementado pelo requerimento protocolado em 28 de julho de 2017 (fls. 14/18), a empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.350/180/0001-60, solicitou a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para Implantação da linha Passos (MG) – São Paulo (SP), com as seguintes seções: Passos (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), Itáú de Minas (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP); e São Sebastião do Paraíso (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP).

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017 disciplinam acerca da implantação de linha, conforme abaixo transcrito:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha que se pretende implantar;

II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

(...). ”

Analisando o pleito da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., a SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 444/2017/GETAU/SUPAS, de 02 de agosto de 2017 (fl. 19/19v.), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da linha com as seções solicitadas no pleito, nos termos da Resolução nº 5.285/2017.

No que concerne à implantação da linha e das seções, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, tem-se que os mercados solicitados já são

operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 127, conforme Portaria nº 88, de 22 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2016.

Dessa forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para Implantação da linha Passos (MG) – São Paulo (SP), com as seguintes seções: Passos (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), Itáú de Minas (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP); e São Sebastião do Paraíso (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na Nota Técnica nº 444/2017/GETAU/SUPAS (fls. 19/19v.), e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a implantação da linha Passos (MG) – São Paulo (SP), com as seguintes seções: Passos (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), Itáú de Minas (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP); e São Sebastião do Paraíso (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), operada pela empresa Expresso União Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.350/180/0001-60.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2017.



MÁRIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 18 de agosto de 2017.

Ass.: *Thamires F. B. Ribeiro*